

razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes desta Eg. Corte; 5. Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**121. APELAÇÃO 0099273-51.2017.8.19.0001** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0099273-51.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00681171 - APELANTE: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA PIRES ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA OAB/RJ-135127 ADVOGADO: MICHEL YAZIGI DE JESUS OAB/RJ-178138 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADVOGADO: PEDRO IVO LEO RIBEIRO AGRA BELMONTE OAB/RJ-155433 APELADO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades ou contradições, dele não podendo se utilizar a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento, tampouco para fins de prequestionamento. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**122. APELAÇÃO 0021203-97.2011.8.19.0011** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: 0021203-97.2011.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00003999 - APELANTE: ALEXANDRE MAXIMUS DE ARAUJO CARNEIRO REP/P/S/MAE THAIS DE ARAUJO SANTOS ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ PEREIRA NETO OAB/RJ-145212 APELADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: JULIANA MARIA DE ANDRADE BHERING CABRAL PALHARES OAB/RJ-120077 ADVOGADO: THIAGO CABRAL DE AZEVEDO OAB/RJ-167566 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C. RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VERBA QUE ATENDE AOS PARÂMETROS DO MÉTODO BIFÁSICO. VERBETE SUMULAR Nº 343 TJRJ. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. 1. "A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação" (Verbete sumular n.º 343 TJRJ); 2. Prejuízo extrapatrimonial que se consuma in re ipsa. Verba reparatória fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantum que atende aos parâmetros do método bifásico, nos limites da razoabilidade e proporcionalidade. Precedente desta Eg. Corte; 3. Recurso improvido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**123. APELAÇÃO 0003097-02.2016.8.19.0209** Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0003097-02.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00005138 - APELANTE: CONDOMÍNIO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RIO MAR IV ADVOGADO: CARLOS FREDERICO DE SERRA MACHADO OAB/RJ-129166 ADVOGADO: ROMULO CAVALCANTE MOTA OAB/RJ-010467 APELADO: MARCELLO LUIZ GIGLIO DE MEDEIROS ROCHA APELADO: GISELE EING GIGLIO DE MEDEIROS ROCHA ADVOGADO: MARCELO COSTA DE ALMEIDA OAB/RJ-083573 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS. DÉBITO LIMITADO AO TERMO FINAL DE DESASSOCIAÇÃO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. 1. "As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram." (Tese firmada pelo Col. STJ no julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.439.163/SP); 2. Na hipótese dos autos, inexistem controvérsias acerca do débito pretérito. Réus que manifestam, através de notificação, a vontade de desassociar-se, fazendo cessar o vínculo contributivo; 3. Sentença que se mantém. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**124. APELAÇÃO 0001953-96.2016.8.19.0207** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0001953-96.2016.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00722116 - APELANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CABERJ ADVOGADO: MONIQUE MIRANDA DE SOUZA OAB/RJ-156777 APELADO: PRISCILA BASTOS DE LIMA TARGINO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, REVELADORA DOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE LEVARAM AO CONVENCIMENTO DO JUIZ, APTA A PERMITIR A DIALETICIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MAGISTÉRIO DA DOUTRINA. INICIAL QUE RECLAMA VALORES PAGOS EM FRUSTRADA INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA QUE NÃO TECE QUALQUER CONSIDERAÇÃO ACERCA DOS FATOS. ANULAÇÃO QUE SE IMPÕE, DETERMINANDO-SE QUE OUTRA SEJA PROLATADA EM SEU LUGAR. 1. É nula a decisão que não cuida das particularidades da lide, detendo-se a indicar genericamente o motivo do provimento; 2. In casu, a sentença não fundamentou minimamente a procedência do pedido; 3. Sentença anulada. Recurso prejudicado. Conclusões: Por unanimidade de votos, anulou-se, de ofício, a sentença, prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

**125. APELAÇÃO 0470363-17.2015.8.19.0001** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0470363-17.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687313 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 REC.ADESIVO: CAROLINA AFFONSO CARNEIRO REC.ADESIVO: OSVALDO CARNEIRO FILHO ADVOGADO: FELIPE AFFONSO CARNEIRO OAB/RJ-118903 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente se presta esse recurso para suprir omissões, ou para aclarar obscuridades ou contradições, dele não podendo se utilizar a parte para manifestar seu inconformismo com o julgado e pretender novo julgamento, tampouco para fins de prequestionamento. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**126. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070134-57.2017.8.19.0000** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0009509-47.2017.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00686499 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: HAYASA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA ADVOGADO: OTAVIO BEZERRA NEVES OAB/RJ-059709 ADVOGADO: JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR OAB/RJ-068403 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEFERITÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA. AUMENTO NA MÉDIA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE DE CONSIGNAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CONTAS FATURADAS E NÃO PAGAS. DECISÃO QUE, NÃO SENDO TERATOLÓGICA INTERNA OU EXTERNAMENTE, DEVE SER MANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 59 DO EG. TJRJ. MULTA DIÁRIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) QUE SE MOSTRA COMPATÍVEL COM A